



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 24/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O Departamento Municipal de Administração responde pelos encargos de aperfeiçoar o princípio da publicidade através da divulgação dos atos administrativos desta municipalidade através dos meios e vias que a legislação impõe aliado aos veículos acessíveis para tal dentre os quais o Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

A instituição destacada para realização dos serviços é única neste segmento no Estado do Paraná consoante legislação estadual e adequada para o que se propõem ao que vale ressaltar que tal contratação se faz necessário para aperfeiçoar o que dispõem o art. 21, inciso II da Lei 8666/93 e nesta esteira o DIOE trata-se de órgão de divulgação oficial do Estado do Paraná, criado pelo Decreto Lei 480/46 e erigida a autarquia pela Lei Estadual 5970/69, fatos estes, que tornam inviável o processo licitatório convencional, não havendo, no caso, como comparar preços dos serviços, a referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Serviços de publicação de atos oficiais da municipalidade para 800 centímetros/coluna.

EXECUTOR

Nome: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Endereço: Rua dos Funcionários, Sn, Juveve, Curitiba – PR – CEP 80035-050

CNPJ: 76437383/0001-21

RAZÃO DA ESCOLHA

O aperfeiçoamento do disposto na Lei Federal 8666/93, artigo 21, inciso II, aliado a o propósito que ensejou a criação do Diário Oficial do Estado do Paraná via Lei 5970/69 condicionado a regularidade fiscal da aludida entidade.

VALOR

R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais) a razão de R\$ 24,00(vinte e quatro reais) por centímetro/coluna, consoante estimativa de consumo para 48 meses.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2017020101442543021858	01/02/2017	02/03/2017
Receita Federal	8487.3542.6203.1213	23/01/2017	22/07/2017
Debitos trabalhistas	124364601/2017	09/02/2017	07/08/2017

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de fevereiro de 2017.


Alisson Tortelli Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 24/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente inexigibilidade de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de publicação de atos desta municipalidade em diário oficial do Estado, são os seguintes:

Dotações:

02-Poder executivo municipal
02001-gabinete da prefeita
0412204012002-manter atividades do gabinete da prefeita
02002-Assessoria de comunicação
0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais
04-depto de administração
04001-divisão de recursos humanos
0412204022007-manter atividades de recursos humanos
04002-coordenação de documentação administrativa
0412204022008-manter atividades administrativas
04003-divisão de compras, licitações e serviços administrativos
0412204022009-manter atividades de compras, licitações e serviços administrativos

ELEMENTOS:

3390390000-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Cel. Domingos Soares-PR, 10 de fevereiro de 2017.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



**ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER**

**PROCESSO N.º 24/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2017**

Traz a análise o processo supra mencionado que objetiva:

- Contratação de empresa para divulgação dos atos administrativos desta municipalidade necessário ao aperfeiçoamento do que dispõe o art. 21, inciso II da Lei 8666/93.

Vislumbra-se a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2017.

O objeto se adequa ao que dispõem a Lei 8666/93, em especial em seu artigo 25, inciso I, sendo inviável a competição e, por conseguinte, a concorrência habitual, vez que o estado do Paraná conta, por óbvio, somente com um diário oficial, no caso o Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, criado pela Lei Estadual 5970/69, para o fim que ora se almeja.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e observadas as recomendações aqui pautadas, não se verifica óbices ao aperfeiçoamento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 10 de fevereiro de 2017


Rogério Schmidt
Procurador - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 24/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para divulgação dos atos administrativos desta municipalidade necessário ao aperfeiçoamento do que dispõe o art. 21, inciso II da Lei 8666/93, pela instituição abaixo descrita:

Nome: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
Endereço: Rua dos Funcionários, Sn, Juveve, Curitiba – PR – CEP 80035-050
CNPJ: 76437383/0001-21

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 19,200,00(dezenove mil e duzentos reais) a razão de R\$ 24,00(vinte e quatro reais) por centímetro/coluna, consoante estimativa de consumo para 48 meses.

Cel. Domingos Soares-PR, 13 de fevereiro de 2017.


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

Custo de publicação

Valores praticados a partir de 01 de Janeiro de 2013, conforme autorização Governamental.

CUSTO DE PUBLICAÇÃO

Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual)	R\$ 21,00 (<i>centímetro</i>)
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 24,00 (<i>centímetro</i>)

PÁGINA INTEIRA

	R\$ 1.296,00 (17 x 27 cm) - A4
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 2.232,00 (25 x 31 cm) - <i>Tabloide</i>
	R\$ 4.493,00 (30 x 52 cm) - <i>Página dupla</i>

SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 36,00 (<i>cada</i>)
---	---------------------------

As matérias devem estar formatadas dentro das NORMAS DE PUBLICAÇÃO.

© Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE
Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê - 80035-050 - Curitiba - PR
Telefones e Ramais
Localização
Horário de Funcionamento
Segunda a Sexta 8h30min às 18h



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

006

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.437.383/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/1975
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIOE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
LOGRADOURO R DOS FUNCIONARIOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 80.035-050	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/02/2017 às 11:33:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76437383/0001-21
Razão Social: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Nome Fantasia: DIOE
Endereço: R DOS FUNCIONARIOS SN / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2017 a 02/03/2017

Certificação Número: 2017020101442543021858

Informação obtida em 09/02/2017, às 11:34:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.437.383/0001-21

Certidão nº: 124364601/2017

Expedição: 09/02/2017, às 11:35:08

Validade: 07/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.437.383/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CNPJ: 76.437.383/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:42:26 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **8487.3542.6203.1213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015906811-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.437.383/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03 DE 10/02/2017

Descrição: O Departamento Municipal de Administração responde pelos encargos de aperfeiçoar o princípio da publicidade através da divulgação dos atos administrativos desta municipalidade através dos meios e vias que a legislação impõe aliado aos veículos acessíveis para tal dentre os quais o Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE. A instituição destacada para realização dos serviços é única neste segmento no Estado do Paraná consoante legislação estadual e adequada para o que se propõem ao que vale ressaltar que tal contratação se faz necessário para aperfeiçoar o que dispõem o art. 21, inciso II da Lei 8666/93 e nesta esteira o DIOE trata-se de órgão de divulgação oficial do Estado do Paraná, criado pelo Decreto Lei 480/46 e erigida a autarquia pela Lei Estadual 5970/69, fatos estes, que tornam inviável o processo licitatório convencional, não havendo, no caso, como comparar preços dos serviços, a referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações..

EXECUTOR: Nome: Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, Endereço: Rua dos Funcionários, Sn, Juveve, Curitiba – PR – CEP 80035-050, CNPJ: 76437383/0001-21.

VALOR: R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais) a razão de R\$ 24,00(vinte e quatro reais) por centímetro/columa, consoante estimativa de consumo para 48 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02-Poder executivo municipal

02001-gabinete da prefeita

0412204012002-mantem atividades do gabinete da prefeita

02002-Assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais

04-depto de administração

04001-divisão de recursos humanos

0412204022007-mantem atividades de recursos humanos

04002-coordenação de documentação administrativa

0412204022008-mantem atividades administrativas

04003-divisão de compras, licitações e serviços administrativos

0412204022009-mantem atividades de compras, licitações e serviços administrativos

ELEMENTOS:

3390390000-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Cod222594



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

012

CONTRATO Nº 14 – 2017
REF. INEXIGIBILIDADE 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO-DIOE, pessoa jurídica de direito público, situada a Rua dos Funcionários, sn, Juveve, cidade de Curitiba, CEP 80035-050, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76437383/0001-21, neste ato representada por Ivens Moretti Pacheco com CPF sob nº 201.806.089-91 e RG nº 1.040.033.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação 03/2017, pelos importes extraídos da página oficial do contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:
- Publicação dos atos oficiais da municipalidade pertinente a 800 centímetros/coluna.

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma fracionada por parte do contratado, conforme envio de matérias pelo sistema de gerenciamento do DIOE.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe de R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), a razão de R\$ 24,00(vinte e quatro reais) por centímetro/coluna.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até trinta dias após a emissão da nota fiscal, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada ou quitação de boleto bancário.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 02-Poder executivo municipal
- 02001-gabinete da prefeita
- 0412204012002-mantém atividades do gabinete da prefeita
- 02002-Assessoria de comunicação
- 0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais
- 04-depto de administração
- 04001-divisão de recursos humanos
- 0412204022007-mantém atividades de recursos humanos
- 04002-coordenação de documentação administrativa
- 0412204022008-mantém atividades administrativas



04003-divisão de compras, licitações e serviços administrativos
0412204022009-mantém atividades de compras, licitações e serviços administrativos
ELEMENTOS: 3390390000-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência, exceto em decorrência de normatização do Estado do Paraná quanto a mutação do preço do centímetro/columa.

Cláusula Sétima - Prazos

O prazo máximo para aperfeiçoamento e/ou entrega do objeto do presente Contrato é de até quarenta e oito meses e será contado a partir de sua assinatura. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5% sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 05 (cinco) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação

O presente Contrato terá o prazo de vigência de sessenta meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 14 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieta A. Almeida.
Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

CONTRATO Nº 14 – 2017
REF. INEXIGIBILIDADE 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO-DIOE, pessoa jurídica de direito público, situada a Rua dos Funcionários, sn, Juveve, cidade de Curitiba, CEP 80035-050, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76437383/0001-21, neste ato representada por Ivens Moretti Pacheco com CPF sob nº 201.806.089-91 e RG nº 1.040.033.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação 03/2017, pelos importes extraídos da página oficial do contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:
- Publicação dos atos oficiais da municipalidade pertinente a 800 centímetros/coluna.

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma fracionada por parte do contratado, conforme envio de matérias pelo sistema de gerenciamento do DIOE.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe de R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), a razão de R\$ 24,00(vinte e quatro reais) por centímetro/coluna.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até trinta dias após a emissão da nota fiscal, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada ou quitação de boleto bancário.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 02-Poder executivo municipal
- 02001-gabinete da prefeita
- 0412204012002-mantem atividades do gabinete da prefeita
- 02002-Assessoria de comunicação
- 0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais
- 04-depto de administração
- 04001-divisão de recursos humanos
- 0412204022007-mantem atividades de recursos humanos
- 04002-coordenação de documentação administrativa
- 0412204022008-mantem atividades administrativas



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

04003-divisão de compras, licitações e serviços administrativos
0412204022009-manter atividades de compras, licitações e serviços administrativos
ELEMENTOS: 3390390000-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência, exceto em decorrência de normatização do Estado do Paraná quanto a mutação do preço do centímetro/coluna.

Cláusula Sétima - Prazos

O prazo máximo para aperfeiçoamento e/ou entrega do objeto do presente Contrato é de até quarenta e oito meses e será contado a partir de sua assinatura. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5% sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 05 (cinco) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação

O presente Contrato terá o prazo de vigência de sessenta meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 14 de fevereiro de 2017.

Maria Aníbal da A. Almeida.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017 (14/02/2017)
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Col. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO-DIOE, pessoa jurídica de direito público, situada a Rua dos Funcionários, sn, Juveve, cidade de Curitiba, CEP 80035-050, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76437383/0001-21, neste ato representada por Ivens Moretti Pacheco com CPF sob nº 201.806.089-91 e RG nº 1.040.033.

OBJETO: Publicação dos atos oficiais da municipalidade pertinente a 800 centímetros/coluna.

CUSTOS: R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), a razão de R\$ 24,00(vinte e quatro reais) por centímetro/coluna.

FORMA DE PAGAMENTO: Até trinta dias após a publicação.

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 48 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02-Poder executivo municipal

02001-gabinete da prefeita

0412204012002-mantém atividades do gabinete da prefeita

02002-Assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais

04-depto de administração

04001-divisão de recursos humanos

0412204022007-mantém atividades de recursos humanos

04002-coordenação de documentação administrativa

0412204022008-mantém atividades administrativas

04003-divisão de compras, licitações e serviços administrativos

0412204022009-mantém atividades de compras, licitações e serviços administrativos

ELEMENTOS: 3390390000-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dio223129